



PREFEITURA DE
RIO DO PIRES
GOVERNO PARA TODOS

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal
de Rio do Pires-Bahia
CNPJ: 13.783.279/0001-79

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2026**

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica prestadoras de atividades artísticas (Músicos) para realização de shows em eventos no Município de Rio do Pires/BA.



1 – PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES, Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar de pessoa física e/ou jurídica prestadoras de atividades artísticas (Músicos) para realização de shows em eventos no Município de Rio do Pires/BA, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 011/2025, 012/2025 e 174/2025, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1.2. O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 14.133/21.

2. OBJETO:

2.1. Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica prestadoras de atividades artísticas (Músicos) para realização de shows em eventos no Município de Rio do Pires/BA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica/física que satisfaça as exigências do edital de convocação e seus anexos, preste o serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

3.1.1. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.1.1.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.2. Os Microempreendedores individuais (MEI) interessados em participar do certame, devem ter todas as documentações solicitadas neste edital.

3.3. NÃO será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica estendendo a pessoa física:

3.3.1. Em formação de consórcio;

3.3.1.1. A não aceitação de empresas constituídas em consórcio na licitação para prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança jurídica, previsibilidade e responsabilidade contratual. Empresas consorciadas possuem estrutura temporária e responsabilidade limitada entre os membros, o que pode dificultar a execução do contrato, a fiscalização e a aplicação de penalidades. Além disso, a participação individual das empresas assegura maior clareza na qualificação técnica e financeira, evitando riscos operacionais e garantindo o cumprimento das obrigações assumidas.



3.3.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.

3.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

3.3.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos Lei Federal 14.133/21;

3.3.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei Federal 14.133/21;

3.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.5. Fica vedada de credenciar pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. LOCAL E DATA ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1. O local para o recebimento de documentos para o Credenciamento será no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio do Pires, na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 - Centro, a partir do dia **23 de março de 2026**, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. Os interessados no credenciamento poderão baixar o inteiro teor deste edital e seus anexos que ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://riodopires.ba.gov.br/diariooficial>, Contratações Públicas – PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e Setor Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio do Pires, na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 – Centro, Rio do Pires/Ba.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;



- d) Homologação;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato;

5.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as quatro etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Agente de Contratação e membros da equipe de apoio.

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

7.1. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- a) O(s) interessado(s) em se credenciar deverá protocolar no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio do Pires, a partir da data de abertura prevista neste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.
- b) O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento Público, com fundamento na hipótese do artigo 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores;
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

j) Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/16/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1964;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>.

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

f) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresse o prazo de validade;



7.5. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Comprovante de Residência, RG e CPF (Cópia).
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>
- d) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

7.6. DOCUMENTAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA):

7.6.1. CATEGORIA 01 – ARTISTAS INICIANTES COM RECONHECIMENTO LOCAL E RITMOS MUSICAIS VARIÁVEIS.

- a) RELEASE – Com informações a respeito da origem do artista, seu trabalho musical, uma apresentação de forma resumida sobre a sua trajetória musical até a data presente;
- b) CONTRATO de exclusividade com o artista, com registro em cartório e não apenas intermediário do artista para eventos específicos, devidamente registrado em cartório ou DECLARAÇÃO de que não possui representante, no caso de ser o próprio artista;
- c) FICHA TÉCNICA com a relação dos principais participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função na banda. Ex. rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc.
- d) FOTOGRAFIAS e/ou CARTAZES de apresentação em local público;
- e) Demonstrar através de no mínimo 01 (uma) nota fiscal ou contrato de apresentação, com valor igual ou superior ao item pretendido, realizados no período de até 1 (um) ano anterior à data constante no requerimento de credenciamento, visando a comprovação de cachê praticado pelo artista/banda interessada.

7.6.2. CATEGORIA 02 – ARTISTAS COM RECONHECIMENTO LOCAL E RITMOS MUSICAIS VARIÁVEIS.

- a) RELEASE – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical, citar principais apresentações artísticas, Obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influências musicais etc;
- b) CONTRATO de exclusividade com o artista, com registro em cartório e não apenas intermediário do artista para eventos específicos, devidamente registrado em cartório ou DECLARAÇÃO de que não possui representante, no caso de ser o próprio artista;



c) FICHA TÉCNICA com a relação dos principais participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função na banda. Ex. rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc.

d) FOTOGRAFIAS e/ou CARTAZES de apresentação em local público;

e) Demonstrar através de no mínimo 03 (três) notas fiscais ou contratos de apresentações, com valores iguais ou superiores ao item pretendido, realizados no período de até 1 (um) ano anterior à data constante no requerimento de credenciamento, visando a comprovação de cachê praticado pelo artista/banda interessada.

7.6.3. CATEGORIA 03 – ARTISTAS COM RECONHECIMENTO MIDIÁTICO DEFINIDO.

a) RELEASE – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical, citar principais apresentações artísticas, Obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influências musicais etc;

b) CONTRATO de exclusividade com o artista, com registro em cartório e não apenas intermediário do artista para eventos específicos, devidamente registrado em cartório ou DECLARAÇÃO de que não possui representante, no caso de ser o próprio artista;

c) FICHA TÉCNICA com a relação dos principais participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função na banda. Ex. rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc.

d) Documentação do artista que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (cartazes de shows realizados; jornais, revistas, obras, portfólios, prêmios recebidos, volume de vendas, movimentações nas redes sociais, aplicativos de streaming, etc);

e) Demonstrar através de no mínimo 03 (três) notas fiscais ou contratos de apresentações, com valores iguais ou superiores ao item pretendido, realizados no período de até 1 (um) ano anterior à data constante no requerimento de credenciamento, visando a comprovação de cachê praticado pelo artista/banda interessada.

7.6.4. CATEGORIA 04 – ARTISTAS COM CONSAGRAÇÃO RECONHECIDA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA.

a) RELEASE – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical, citar principais apresentações artísticas, Obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influências musicais etc.;

b) Certificado de registro da marca no INPI;

c) CONTRATO de exclusividade com o artista, com registro em cartório e não apenas intermediário do artista para eventos específicos, devidamente registrado em cartório ou DECLARAÇÃO de que não possui representante, no caso de ser o próprio artista;



- d) FICHA TÉCNICA com a relação dos principais participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função na banda. Ex. rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc.
- e) Documentação do artista que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (cartazes de shows realizados; jornais, revistas, obras, portfólios, prêmios recebidos, volume de vendas, movimentações nas redes sociais, aplicativos de streaming, etc);
- f) Demonstrar através de no mínimo 03 (três) notas fiscais ou contratos de apresentações, com valores iguais ou superiores ao item pretendido, realizados no período de até 1 (um) ano anterior à data constante no requerimento de credenciamento, visando a comprovação de cachê praticado pelo artista/banda interessada.
- g) Apresentar planilha anexa ao requerimento de Credenciamento, com detalhamento dos custos do valor pretendido (cachê), identificando as despesas, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme prevê o art.94, § 2º da Lei 14.133/2021.

7.7. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração conjunta, conforme o anexo IV deste edital;

7.8. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição;

7.9. DO NÃO CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.9.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7.9.2. Juntamente com a documentação de habilitação o credenciando deverá apresentar requerimento para credenciamento, na forma do Anexo II (pessoa jurídica), III (pessoa física) deste Edital, e demais documentos previstos no item 7 deverão ser entregues no Setor Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio do Pires, na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 – Centro, Rio do Pires/Ba, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES-BA
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026.
REQUERENTE:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:



7.9.3. Os interessados receberão comprovante de inscrição identificando o nome e CNPJ devidamente datado e assinado por servidor designado.

7.9.4. O Agente de contratação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado

8. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

8.1. O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município o resultado dos considerados habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

8.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no site Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

8.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

8.5. As sessões para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas ocorrerão à medida que comparecerem interessados.

8.6. As decisões serão registradas em atas, e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

8.8. Deferido o credenciamento o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.

8.9. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Administração, de acordo com as necessidades.

8.10. O Município de Rio do Pires, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Administração Municipal com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.11. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos



estabelecidos no edital de convocação.

8.12. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

9. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO/ESCOLHA DOS CREDENCIADOS:

9.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento (protocolo) de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação.

9.2. Quando o número de credenciados, sobrepor a quantidade de serviços demandados, os credenciados serão contratados em sistema de rodízio, com objetivo de oportunizar a todos os credenciados de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados de forma paralela e não excludente;

9.3. Caso o credenciado não executar o objeto no prazo estabelecido ou executar em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo Referencial, será passada a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.

9.4. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto deste credenciamento seguindo a ordem de classificação, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

10.2. A adjudicação e a homologação do objeto credenciado não implicarão direito à contratação.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Homologado o objeto do presente credenciamento, o Município de Rio do Pires, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.2. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

11.3. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

11.4. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.



11.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o município, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e pessoal.

11.6. Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será do fiscal designado pela administração.

11.7. É de responsabilidade da contratada as obrigações pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto contratado;

11.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela comissão competente, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

12. DA REMUNERAÇÃO:

12.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência;

12.2. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados. Os impostos ficarão a cargo do CREDENCIADO.

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. O Município de Rio do Pires/Ba poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.2.1. Na hipótese prevista no inciso I, o descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações decorrentes, contidas no termo de referência e edital de convocação.

13.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, DEVERÁ ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o



fornecedor não regularize a sua situação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada

15. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

15.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas com as contratações decorrentes do credenciamento previsto neste edital correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0701001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AÇÃO	22.033 - COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES 2.075 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA - FCBA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO	17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

18.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a administração municipal, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

18.3. É facultada a Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência



destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

18.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente de Contratação.

18.6. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

18.7. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

18.8. A Administração Municipal, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

18.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

18.10. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame

18.11. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos no endereço Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 – Centro, Rio do Pires/Ba ou encaminhadas para o e-mail: licitacoesriodopires@gmail.com.

18.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Rio do Pires/BA

18.13. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de requerimento para credenciamento (pessoa jurídica);

ANEXO III - Formulário de requerimento para credenciamento (pessoa física);

ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO V – Minuta do Contrato;

Rio do Pires- BA, 16 de março de 2026.

José Marcos Pereira
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Chamamento Público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica prestadoras de atividades artísticas (Músicos) para realização de shows em eventos no Município de Rio do Pires/BA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Município de Rio do Pires/BA promove, ao longo do ano, diversos eventos culturais, festivos, turísticos e institucionais, que compõem o calendário oficial do município, tais como festejos tradicionais, eventos comemorativos, atividades culturais e apresentações artísticas voltadas à valorização da cultura local e regional.

A cultura e a arte, em suas diversas manifestações, desempenham um papel fundamental no desenvolvimento social, econômico e humano de uma comunidade. A música, em particular, possui um forte poder de agregar pessoas, promover o lazer, fortalecer a identidade cultural local e impulsionar a economia criativa. O Município de Rio do Pires reconhece a importância de valorizar e fomentar a produção artística, bem como de oferecer à sua população eventos culturais de qualidade.

Nesse contexto, a realização de apresentações musicais constitui elemento fundamental para a promoção da cultura, do lazer e da integração social da população, além de contribuir para o fortalecimento das manifestações culturais e para o estímulo à economia criativa do município.

Diante da diversidade de eventos e da necessidade de garantir ampla participação de artistas locais, regionais e de outros locais, faz-se necessária a realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de atividades artísticas (músicos), permitindo que artistas interessados se habilitem previamente para futuras contratações, conforme a demanda da Administração Pública.

O credenciamento apresenta-se como procedimento adequado, uma vez que possibilita maior transparência, isonomia e ampliação do acesso aos artistas interessados, permitindo à Administração selecionar profissionais previamente habilitados de acordo com as necessidades específicas de cada evento, observando critérios objetivos previamente estabelecidos.

Além disso, o procedimento contribui para a valorização dos artistas, fomenta a produção cultural, promove a democratização do acesso às oportunidades de apresentação artística e assegura maior eficiência na organização dos eventos públicos promovidos pelo município.

Ademais, o credenciamento permite a formação de um cadastro diversificado de artistas musicais de diferentes estilos e formatos, ampliando as opções disponíveis para a programação dos eventos municipais. Isso possibilita a oferta de uma variedade de atrações que atendam aos diferentes gostos e públicos, garantindo à Administração Municipal maior agilidade e segurança jurídica na contratação, sempre em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.



Diante do exposto, justifica-se a realização do Chamamento Público para credenciamento de artistas (músicos), pessoa física e/ou jurídica, para realização de apresentações musicais nos eventos promovidos pelo Município de Rio do Pires/BA.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR:

3.1. Não é possível definir previamente a quantidade exata de apresentações, pois as contratações dependerão da programação cultural e das demandas dos eventos promovidos pelo município. Assim, os serviços serão solicitados conforme necessidade da administração pública.

CATEGORIA 01 ARTISTAS INICIANTES COM RECONHECIMENTO LOCAL E RITMOS MÚSICAIS VARIÁVEIS					
ITEM	ESTILO MUSICAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE SHOWS AO LONGO DO ANO, CONFORME CALENDÁRIO DE EVENTOS	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARTISTA SOLO.	05	2 HORAS	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
02	ARTISTA SOLO OU BANDA, ACOMPANHADO DE BANDA DE 02 A 03 INTEGRANTES.	05	2 HORAS	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
03	ARTISTA SOLO OU BANDA, ACOMPANHADO DE BANDA DE 03 A 04 INTEGRANTES.	05	2 HORAS	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
04	ARTISTA SOLO OU BANDA, ACOMPANHADO DE BANDA DE 04 05 INTEGRANTES.	05	2 HORAS	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
05	ARTISTA SOLO OU BANDA, ACOMPANHADO DE BANDA DE 05 A 06 INTEGRANTES.	05	2 HORAS	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
CATEGORIA 02 ARTISTAS COM RECONHECIMENTO LOCAL E RITMOS MÚSICAIS VARIÁVEIS					
ITEM	ESTILO MUSICAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE SHOWS AO LONGO DO ANO, CONFORME CALENDÁRIO DE EVENTOS	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARTISTA SOLO OU BANDA, ACOMPANHADO DE BANDA DE 04 A 07 INTEGRANTES.	04	2 HORAS	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00



02	ARTISTA SOLO OU BANDA, ACOMPANHADO DE BANDA DE 05 A 08 INTEGRANTES.	04	2 HORAS	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
03	ARTISTA SOLO OU BANDA, ACOMPANHADO DE BANDA DE 06 A 09 INTEGRANTES.	04	2 HORAS	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00
04	ARTISTA SOLO OU BANDA, ACOMPANHADO DE BANDA DE 07 A 10 INTEGRANTES.	04	2 HORAS	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

CATEGORIA 03
ARTISTAS COM RECONHECIMENTO MIDIÁTICO DEFINIDO

ITEM	ESTILO MUSICAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE SHOWS AO LONGO DO ANO, CONFORME CALENDÁRIO DE EVENTOS	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL DE 04 A 07 INTEGRANTES. (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE). DESDE QUE DEMONSTRE A CONSAGRAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CACHÊ.	04	2 HORAS	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
02	ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL DE 05 A 08 INTEGRANTES. (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE). DESDE QUE DEMONSTRE A CONSAGRAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CACHÊ.	04	2 HORAS	R\$ 11.000,00	R\$ 44.000,00
03	ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL DE 06 A 09 INTEGRANTES. (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE). DESDE QUE DEMONSTRE A CONSAGRAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CACHÊ.	04	2 HORAS	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
04	ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL DE 07 A 10 INTEGRANTES. (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE). DESDE QUE DEMONSTRE A CONSAGRAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CACHÊ.	04	2 HORAS	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
05	ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL DE 08 A 12 INTEGRANTES. (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE). DESDE QUE	04	2 HORAS	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00



	DEMONSTRE A CONSAGRAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CACHÊ.				
CATEGORIA 04 ARTISTAS COM CONSAGRAÇÃO RECONHECIDA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA.					
ITEM	ESTILO MUSICAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE SHOWS AO LONGO DO ANO, CONFORME CALENDÁRIO DE EVENTOS	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE). DEVENDO DEMONSTRAR A COMPROVAÇÃO DE CACHÊ, BEM COMO A CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA OU CRÍTICA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADA PELO RECONHECIMENTO MIDIÁTICO, OU ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS, RÁDIOS, CARTAZES, PLATAFORMAS DE VÍDEOS E MÚSICAS, ENTREVISTAS EM BLOGS, ENTRE OUTROS MEIOS.	10	2 HORAS	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
02	ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE). DEVENDO DEMONSTRAR A COMPROVAÇÃO DE CACHÊ, BEM COMO A CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA OU CRÍTICA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADA PELO RECONHECIMENTO MIDIÁTICO, OU ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS, RÁDIOS, CARTAZES, PLATAFORMAS DE VÍDEOS E MÚSICAS, ENTREVISTAS EM BLOGS, ENTRE OUTROS MEIOS.	05	2 HORAS	R\$ 35.000,00	R\$ 175.000,00
03	ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE). DEVENDO DEMONSTRAR A COMPROVAÇÃO DE CACHÊ, BEM COMO A CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA OU CRÍTICA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADA PELO RECONHECIMENTO MIDIÁTICO, OU ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS, RÁDIOS, CARTAZES, PLATAFORMAS DE VÍDEOS E MÚSICAS, ENTREVISTAS EM BLOGS, ENTRE OUTROS MEIOS.	05	2 HORAS	R\$ 40.000,00	R\$ 200.000,00



04	ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE). DEVENDO DEMONSTRAR A COMPROVAÇÃO DE CACHÊ, BEM COMO A CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA OU CRÍTICA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADA PELO RECONHECIMENTO MÍDIÁTICO, OU ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS, RÁDIOS, CARTAZES, PLATAFORMAS DE VÍDEOS E MÚSICAS, ENTREVISTAS EM BLOGS, ENTRE OUTROS MEIOS..	05	2 HORAS	R\$ 45.000,00	R\$ 225.000,00
05	ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE). DEVENDO DEMONSTRAR A COMPROVAÇÃO DE CACHÊ, BEM COMO A CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA OU CRÍTICA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADA PELO RECONHECIMENTO MÍDIÁTICO, OU ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS, RÁDIOS, CARTAZES, PLATAFORMAS DE VÍDEOS E MÚSICAS, ENTREVISTAS EM BLOGS, ENTRE OUTROS MEIOS.	05	2 HORAS	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
06	ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE). DEVENDO DEMONSTRAR A COMPROVAÇÃO DE CACHÊ, BEM COMO A CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA OU CRÍTICA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADA PELO RECONHECIMENTO MÍDIÁTICO, OU ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS, RÁDIOS, CARTAZES, PLATAFORMAS DE VÍDEOS E MÚSICAS, ENTREVISTAS EM BLOGS, ENTRE OUTROS MEIOS.	05	2 HORAS	R\$ 55.000,00	R\$ 275.000,00
07	ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE). DEVENDO DEMONSTRAR A COMPROVAÇÃO DE CACHÊ, BEM COMO A CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA OU CRÍTICA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADA PELO RECONHECIMENTO MÍDIÁTICO, OU ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS, RÁDIOS, CARTAZES, PLATAFORMAS DE VÍDEOS E MÚSICAS, ENTREVISTAS EM BLOGS, ENTRE OUTROS MEIOS.	05	2 HORAS	R\$ 60.000,00	R\$ 300.000,00



3.2. Valor estimado para contratação: R\$ 2.159.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil reais).

3.3. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.5. A quantidade é estimada, não obrigando ao Município sua total execução.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A execução do serviço deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas para prestação dos serviços.

4.2. Os artistas/ bandas serão comunicados previamente do local e área onde acontecerão os eventos.

4.3. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 2 horas;

4.4. O Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

4.5. Somente serão admitidas a participar do credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, compatíveis com a categoria escolhida a se credenciar.

4.6. Em caso de desistência ou ausência após convocação para assinatura do instrumento contratual, a Agente de Contratação, poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação dos credenciados;

4.7. A contratação será celebrada em caráter intuitu personae, só podendo ser executado pelos artistas e sua banda.

4.8. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, observando-se o estilo musical de acordo a programação do evento, respeitando a ordem credenciada e observando o estilo do artista compatível para aquele evento.

4.9. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária e financeira para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.

4.10. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública, caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

4.11. As apresentações poderão ocorrer em:

- a) Festas tradicionais do município;
- b) Eventos culturais;
- c) Comemorações institucionais;



d) Eventos promovidos ou apoiados pela administração municipal.

4.12. Os artistas credenciados serão convocados conforme a demanda da administração municipal, considerando:

- a) Tipo de evento;
- b) Estilo musical;
- c) Disponibilidade do artista;
- d) Adequação da apresentação à programação cultural.

4.13. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da administração pública, sendo as convocações realizadas conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços artísticos, na categoria de músicos, para a realização de apresentações musicais em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Rio do Pires, localizado no estado da Bahia.

6.2. A solução consiste na formação de um cadastro de artistas e grupos musicais habilitados, permitindo à administração pública municipal contratar apresentações artísticas de forma organizada, transparente e conforme a legislação vigente. O credenciamento possibilitará que músicos, bandas e demais profissionais da música interessados apresentem documentação e portfólio artístico para avaliação e habilitação.

6.3. Após o processo de credenciamento, os artistas habilitados poderão ser convocados conforme a demanda de eventos culturais, festividades tradicionais, comemorações institucionais e outras programações promovidas pelo município. As contratações ocorrerão de acordo com a disponibilidade dos credenciados, o perfil artístico adequado a cada evento e os critérios estabelecidos no edital.

6.4. Essa solução busca:

- a) Valorizar artistas, incentivando a produção cultural;
- b) Garantir transparência e igualdade de oportunidades para os interessados em prestar serviços artísticos ao município;
- c) Atender às necessidades culturais da população, fortalecendo as festividades e eventos públicos;
- d) Facilitar e agilizar o processo de contratação de apresentações musicais, por meio de um cadastro prévio de profissionais habilitados.

6.5. Dessa forma, o credenciamento constitui um instrumento administrativo que permite ao município de Rio do Pires organizar e ampliar sua programação cultural, assegurando qualidade artística, legalidade nas contratações e valorização da cultura musical.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os interessados na presente contratação deverão apresentar a documentação exigida no termo de referência e na minuta do edital de convocação, para fins de habilitação e contratação.



6.3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Sustentabilidade: A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento Público, com fundamento na hipótese do artigo 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



j) Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/16/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1964;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>.

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

f) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresse o prazo de validade;

7.5. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Comprovante de Residência, RG e CPF (Cópia).

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>
- d) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

7.6. DOCUMENTAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA):

7.6.1. CATEGORIA 01 – ARTISTAS INICIANTE COM RECONHECIMENTO LOCAL E RITMOS MUSICAIS VARIÁVEIS.

- a) RELEASE – Com informações a respeito da origem do artista, seu trabalho musical, uma apresentação de forma resumida sobre a sua trajetória musical até a data presente;
- b) CONTRATO de exclusividade com o artista, com registro em cartório e não apenas intermediário do artista para eventos específicos, devidamente registrado em cartório ou DECLARAÇÃO de que não possui representante, no caso de ser o próprio artista;
- c) FICHA TÉCNICA com a relação dos principais participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função na banda. Ex. rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc.
- d) FOTOGRAFIAS e/ou CARTAZES de apresentação em local público;
- e) Demonstrar através de no mínimo 01 (uma) nota fiscal ou contrato de apresentação, com valor igual ou superior ao item pretendido, realizados no período de até 1 (um) ano anterior à data constante no requerimento de credenciamento, visando a comprovação de cachê praticado pelo artista/banda interessada.

7.6.2. CATEGORIA 02 – ARTISTAS COM RECONHECIMENTO LOCAL E RITMOS MUSICAIS VARIÁVEIS

- a) RELEASE – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical, citar principais apresentações artísticas, Obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influências musicais etc;
- b) CONTRATO de exclusividade com o artista, com registro em cartório e não apenas intermediário do artista para eventos específicos, devidamente registrado em cartório ou DECLARAÇÃO de que não possui representante, no caso de ser o próprio artista;
- c) FICHA TÉCNICA com a relação dos principais participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função na banda. Ex. rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc.
- d) FOTOGRAFIAS e/ou CARTAZES de apresentação em local público;
- e) Demonstrar através de no mínimo 03 (três) notas fiscais ou contratos de apresentações, com valores iguais ou superiores ao item pretendido, realizados no período de até 1 (um) ano anterior à data constante no requerimento de credenciamento, visando a comprovação de cachê praticado pelo artista/banda interessada.



7.6.3. CATEGORIA 03 – ARTISTAS COM RECONHECIMENTO MIDIÁTICO DEFINIDO

- a) RELEASE – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical, citar principais apresentações artísticas, Obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influências musicais etc;
- b) CONTRATO de exclusividade com o artista, com registro em cartório e não apenas intermediário do artista para eventos específicos, devidamente registrado em cartório ou DECLARAÇÃO de que não possui representante, no caso de ser o próprio artista;
- c) FICHA TÉCNICA com a relação dos principais participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função na banda. Ex. rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc.
- d) Documentação do artista que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (cartazes de shows realizados; jornais, revistas, obras, portfólios, prêmios recebidos, volume de vendas, movimentações nas redes sociais, aplicativos de streaming, etc);
- e) Demonstrar através de no mínimo 03 (três) notas fiscais ou contratos de apresentações, com valores iguais ou superiores ao item pretendido, realizados no período de até 1 (um) ano anterior à data constante no requerimento de credenciamento, visando a comprovação de cachê praticado pelo artista/banda interessada.

7.6.4. CATEGORIA 04 – ARTISTAS COM CONSAGRAÇÃO RECONHECIDA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA.

- a) RELEASE – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical, citar principais apresentações artísticas, Obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influências musicais etc.;
- b) Certificado de registro da marca no INPI;
- c) CONTRATO de exclusividade com o artista, com registro em cartório e não apenas intermediário do artista para eventos específicos, devidamente registrado em cartório ou DECLARAÇÃO de que não possui representante, no caso de ser o próprio artista;
- d) FICHA TÉCNICA com a relação dos principais participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função na banda. Ex. rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc.
- e) Documentação do artista que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (cartazes de shows realizados; jornais, revistas, obras, portfólios, prêmios recebidos, volume de vendas, movimentações nas redes sociais, aplicativos de streaming, etc);
- f) Demonstrar através de no mínimo 03 (três) notas fiscais ou contratos de apresentações, com valores iguais ou superiores ao item pretendido, realizados no período de até 1 (um)



ano anterior à data constante no requerimento de credenciamento, visando a comprovação de cachê praticado pelo artista/banda interessada.

g) Apresentar planilha anexa ao requerimento de Credenciamento, com detalhamento dos custos do valor pretendido (cachê), identificando as despesas, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme prevê o art.94, § 2º da Lei 14.133/2021.

8. GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. Fiscal do Contrato

8.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. Gestor do Contrato

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

8.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 2 horas;



- 9.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 9.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 9.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 9.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 9.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 9.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.9. Realizar a apresentação musical conforme contratado;
- 9.1.10. Zelar pela qualidade artística da apresentação;
- 9.1.11. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto contratado.

9.2. DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;
- 9.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 9.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 9.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- 9.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.



12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após as apresentações;

12.1.1. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

15.1. O Município de Rio do Pires/Ba poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.2.1. Na hipótese prevista no inciso I, o descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações decorrentes, contidas no termo de referência e edital de convocação.

15.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, DEVERÁ ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

17. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

17.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:



Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, que serão alocadas no instrumento contratual.

Pollyanna Amaral de Almeida
Secretária Municipal de Cultura



ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
(Pessoa Jurídica)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES/BA

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica prestadoras de atividades artísticas (Músicos) para realização de shows em eventos no Município de Rio do Pires/BA.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

*** Propostas com valores e quantitativos acima do estipulado pelo ente público serão invalidadas, e os interessados não terão seus atos habilitados.

DADOS ARTISTA/BANDA/GRUPO	
NOME ARTÍSTICO:	
ESTILO:	

CATEGORIA XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
ITEM	ESTILO MUSICAL	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO



O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO, conforme Instrumento Convocatório e Regulamento publicado pelo Órgão Contratante, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Regulamento de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local e data

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do Representante Legal



ANEXO III

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
(Pessoa Física)**

**A AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES/BA**

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de pessoa física prestadoras de atividades artísticas (Músicos) para realização de shows em eventos no Município de Rio do Pires/BA.

NOME	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
BANCO/AGENCIA/CONTA CORRENTE	
CIDADE	

*** Propostas com valores e quantitativos acima do estipulado pelo ente público serão invalidadas, e os interessados não terão seus atos habilitados.

DADOS ARTISTA/BANDA/GRUPO	
NOME ARTÍSTICO:	
ESTILO:	

CATEGORIA XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
ITEM	ESTILO MUSICAL	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO, conforme Instrumento Convocatório e Regulamento publicado pelo



Órgão Contratante, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Regulamento de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local e data

(assinatura)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ n.º _____,
sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou
procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de
participação no Chamamento Público n.º 006/2026 a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei que é Microempresa – ME OU Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

DECLARA, sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de Rio do Pires.

DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, pleno conhecimento e concordamos com os valores e demais condições estabelecidas neste edital;

DECLARA, cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº/.....
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

O Município de Rio do Pires, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.783.279/0001-79, com sede na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 - Centro - Rio do Pires – BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº 00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXX XXXXX XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **XXXXX XXXXX XXXXX**, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto o chamamento público para credenciamento de pessoa **física e/ou jurídica** prestadoras de atividades artísticas (Músicos) para realização de shows em eventos no Município de Rio do Pires/BA.

2- DA VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação obedece ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 e art. 79, da referida lei.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 00 de XXXXX de 0000.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

DADOS ARTISTA/BANDA/GRUPO

NOME ARTÍSTICO:

ESTILO:



CATEGORIA XXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESTILO MUSICAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE SHOWS AO LONGO DO ANO CONFORME CALENDÁRIO DE EVENTOS	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.1. O valor total deste contrato é de R\$

4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a prestação dos serviços.

4.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

4.5. Não será aceita Nota Fiscal antecipada à prestação dos serviços.

4.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.7.1. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

5 – ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0701001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AÇÃO	22.033 - COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES 2.075 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA - FCBA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



FONTE DE RECURSO	17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
------------------	--

6 - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

6.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 2 horas;

6.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

6.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

6.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

6.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto contratado.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

6.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

6.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;



6.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

6.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.



7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §11º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei.

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8 - DA REVISÃO/REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

9 – DA VEDAÇÕES:

9.1 – É VEDADO À CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10 – EXTINÇÃO:

10.1. O termo de contrato poderá ser extinto:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12 – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16 - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 – FORO:

17.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o Fórum da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio do Pires, de de

MUNICIPIO DE RIO DO PIRES
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO
CONTRATANTE



PREFEITURA DE
RIO DO PIRES
GOVERNO PARA TODOS

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal
de Rio do Pires-Bahia
CNPJ: 13.783.279/0001-79

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____